Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 118/2014

"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista, como parte integrante e obrigatória do Sistema Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, orientador, consultivo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista poderá realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São João da Boa Vista, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista:

I - Representar a sociedade civil do Município de São João da Boa Vista, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais a ela conveniadas;

III - Propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contenham recursos públicos, em caráter total ou parcial;

IV - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural e artístico;

V - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Avaliar a execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

VII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

X - Pronunciar-se, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por iniciativa própria;

XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão, fomento e proteção;

XIV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV – Incentivar a criação de mecanismos que permitam sua comunicação com a sociedade civil, para que possa cumprir seu papel mediador entre esta e o governo municipal no campo cultural;

XVI - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, além de sua ampla divulgação nos meios de comunicação e a expansão das artes, nos mais diversos segmentos;

XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações;

XVIII – Fomentar a realização de parcerias com o SESC, SESI, SENAC, Centro Paula Souza, e outras instituições públicas e privadas, para o aperfeiçoamento do artista sanjoanense, nos diferentes fazeres e segmentos das artes;

XIX – Propor as instituições de ensino, bolsas de estudos aos artistas sanjoanenses, que se destacarem nas suas áreas;

XX – Incentivar a manutenção, ampliação e criação de exposições, festas, festivais, congressos, seminários, conferências, mostras, fóruns, encontros culturais e artísticos com o fim de fomentar o turismo cultural no Município;

XXI – Buscar a realização de parcerias com os Conselhos, Estadual e Federal, de Cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLENÁRIO, ATRIBUIÇÕES, CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES.
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) membros suplentes, a saber:

I - O Diretor Municipal de Cultura e Turismo do Município de São João da Boa Vista, como membro nato;

II - 7 (sete) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista;

IV - 02 (dois) representantes do teatro;

V - 01 (um) representante dos produtores ou agentes culturais.

VI - 01 (um) representante dos artesãos;

VII - 03 (três) representantes dos músicos;

VIII – 01 (um) representante dos conservatórios musicais e das escolas de música;

IX - 01 (um) representante da dança;

X - 01 (um) representante das Ciências e Tecnologia;

XI - 01 (um) representante do Museu;

XII - 01 (um) representante da Literatura;

XIII – 01 (um) representante dos colecionadores;

XIV – 02 (dois) representantes, sendo um de cada entidade de ensino superior de São João da Boa Vista;

XV - 01 (um) representante dentre as entidades étnicas organizadas, sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;

XVI - 01 (um) representante de audiovisual (Cinema, Vídeo e TV);

XVII - 01 (um) representante da fotografia;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos no artigo 5º desta lei poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com órgão ou entidade que os indicaram.

§ 3º - A eleição do presidente será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previamente agendadas em dia, hora e local, para a primeira e segunda convocação que deverão ser amplamente divulgadas nas rádios, jornais, redes sociais e TV's do Município.

§ 4º - As assembléias ocorrerão em locais públicos com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação e, em qualquer numero na segunda convocação, que ocorrerá 01(uma) hora após a primeira convocação.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto ou Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho será considerado constituído quando se achar empossado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões.

SEÇÃO III – DO PLENÁRIO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O plenário é formado pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista e, tem como atribuições:

I - Propor a criação e extinção de Câmaras Setoriais e Comissões;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Apresentar deliberações sobre assuntos de interesse do Conselho;

IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – Elaborar o Regimento Interno e apresentar proposições para a sua alteração.

VII – Eleger entre seus pares o presidente, vice e secretário.

Parágrafo Único - Os membros deverão participar das Câmaras Setoriais e Comissões.

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista possuirá Câmaras Setoriais, representados por no mínimo 03 (três) membros de segmentos afins:

I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;

II. Câmara Setorial de artes plásticas, digitais, artesãos e visuais;

III. Câmara Setorial de artes audiovisuais, fotografia, imprensa, academia de letras, equipamentos de espaços culturais;

IV. Câmara Setorial de artes cênicas e artes corporais;

V. Câmara Setorial de música, bandas e orquestras;

VI. Câmara Setorial de tradições populares; historiografia, museus, entidades étnicas, coleções particulares;

VII. Câmara Setorial de turismo cultural e ciências e tecnologia.

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais se reunirão, quando entender necessário com a classe de um segmento para discutir assuntos que forem de interesses destes para levar ao plenário do conselho decisão, opinião, ou sugestão do segmento interessado, sobre determinado assunto.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 12 - O Conselho constituirá comissões para diligenciar, acompanhar, consultar, fazer estudos, pesquisas, levantamentos e, avaliações sobre projetos ou determinado assunto de interesse de um segmento ou coletivo do Município.

Parágrafo único - Será constituído por membros do conselho, e poderá ter se necessário a participação de um técnico com conhecimento na área, para a emissão de pareceres ou laudos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais receberá auxilio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda colaboração.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com o Departamento de Cultura e Turismo, proporá a criação do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC, instrumento de financiamento das políticas publicas municipais de cultura, nas áreas de arte e patrimônio cultural, de natureza contábil especial, mediante editais específicos, que designará a forma de apoio, nos termos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 17 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Tal propositura tem como finalidade maior promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São João da Boa Vista, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Além de adequar o município ao Plano Nacional de Cultura de acordo com a lei federal. Estamos adequando o município com legislações pertinentes para a criação e implantação do Plano Municipal de Políticas Culturais.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de abril de 2.014.

RAIMUNDO RUI
VEREADOR - PV